



Prefeitura Municipal de Ilhéia

CEP 37.175 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº: 918 De 10-12-93

"Altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº 810 de 09-05-91".

A Câmara Municipal de Ilhéia, por seus Vereadores Decreta, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 810 de 09 de maio de 1991, passará a ter a seguinte redação:

"O Conselho Municipal de Saúde de Ilhéia, obedecendo o critério paratário indicado pela orientação técnica do MS e SES, terá a seguinte composição:

I - Membro Nato,

Diretor Municipal de saúde ou chefe do Órgão.

II - Membros Designados,

1 - Representante do Hospital Local

1 - " da entidade Farmacêutica

1 - " da entidade Odontológica

1 - " da entidade Médica.

III - Membros Escolhidos,

1 - Representante do Sistema Público de Educação

1 - " dos Conselhos Comunitários

1 - " do Lar São Vicente de Paulo

1 - " da Área Comercial

1 - " da Área Industrial.

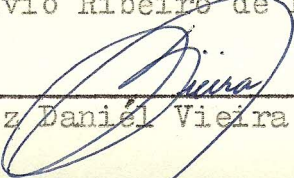
AR 1 - " do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

1 - " do Sindicato Rural ou Associado da Cooperativa

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ilhéia, 10 de Dezembro de 1993.


Silvío Ribeiro de Lima - Prefeito Municipal.


Luiz Daniel Vieira - Contador.